

LINHAS ORIENTADORAS DO FUNCIONAMENTO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DA TROFA

A Câmara Municipal da Trofa estruturando toda a sua intervenção em prol dos seus munícipes, utiliza presentemente, o Voluntariado como impulsor de transformação social, motivado pelos valores da participação e solidariedade apoiando de forma não-remunerada no âmbito de ações que se traduzem em soluções para um mundo melhor.

A Lei nº 71/98, de 3 de novembro, definiu os princípios enquadradores do trabalho voluntário e contemplou um conjunto de medidas consubstanciadas em direitos e deveres dos voluntários e das organizações promotoras no âmbito de um compromisso livremente assumido no sentido de dar cumprimento a um programa de voluntariado.

Nos termos da alínea b) do nº4 do art.º 64 da Lei das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 169/99, 18 de Setembro e alterado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Setembro, a Câmara Municipal da Trofa reúne condições para ser entidade promotora de um Banco Local de Voluntariado.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1º - ÂMBITO

1. O Banco Local de Voluntariado da Trofa, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal da Trofa, sendo objeto da

presente orientação a definição das responsabilidades assumidas pela entidade promotora, no seu papel de agente motivador do voluntariado.

2. O BLV tem as suas instalações físicas no Fórum Trofa XXI, Rua Padre Joaquim de Fonseca Pedrosa, Parque N. Sra. Das Dores e DR. Lima Carneiro, 4785-419 Trofa.
3. O BLV é um espaço de encontro entre pessoas que expressam a sua disponibilidade e vontade para prestarem trabalho voluntário e entidades que necessitam deste apoio, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar das populações.

2º - OBJETO

O presente documento visa a criação e a constituição das normas de funcionamento do Banco Local de Voluntariado do Município da Trofa, que promove o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado, capacitando os diversos agentes de voluntariado e desenvolvendo um conjunto de atividades e projetos direcionados à comunidade Trofense, consciencializando desta forma, para a importância do exercício de voluntariado.

3º - DEFINIÇÃO DO VOLUNTARIADO

No âmbito do art. 2º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

4º - DEFINIÇÃO DE VOLUNTÁRIO/A

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 71/78, de 3 de novembro o Voluntário/a é a pessoa que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

5º - PRINCÍPIOS ENQUADRADORES DE VOLUNTARIADO

O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

O Princípio da Solidariedade traduz-se na responsabilidade de todas as pessoas pela realização dos fins do voluntariado.

O Princípio da Participação implica a intervenção das organizações promotoras do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os/as voluntários/as desenvolvem a sua atividade.

O Princípio da Cooperação envolve a possibilidade de a entidade promotora do BLV e as organizações promotoras de voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.

O Princípio da Complementaridade pressupõe que o/a voluntário/a não deva substituir os recursos humanos necessários à prossecução de atividades das atividades das organizações promotoras de voluntariado, estatutariamente definidas.

O Princípio da Gratuidade pressupõe que o/a voluntário/a não é remunerado/a, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício de voluntariado.

O Princípio da Responsabilidade reconhece que o/a voluntário/a é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos/às destinatários/as do voluntariado.

O Princípio da Convergência determina a harmonização da ação do/a voluntário/a com a cultura e objetivos institucionais das organizações promotoras de voluntariado.

6º - DOMÍNIOS DO VOLUNTARIADO

O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de atividade humana, nos domínios cívico, da ação social, da saúde, do desporto, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da proteção civil, do desenvolvimento da

vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

7º - ORGANIZAÇÕES PROMOTORAS DE VOLUNTARIADO

Para o efeito, consideram-se organizações promotoras de voluntariado todas as organizações que prossigam fins não lucrativos ou serviços públicos que reúnam cumulativamente, as seguintes condições:

- i. Estarem legalmente constituídas;
- ii. Estarem sediadas ou com instalações no Concelho da Trofa;
- iii. Possuírem a situação tributária e contributiva regularizadas perante, respetivamente, a Administração Fiscal e Segurança Social;
- iv. Reunirem condições para integrar voluntários/as e coordenarem o exercício da sua atividade.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ADMISSÃO

8º - ENTIDADE PROMOTORA

A entidade promotora do Banco Local de Voluntariado (BLV) é a Câmara Municipal da Trofa, e cujas instalações físicas se situam no Fórum Trofa XXI, Rua Padre Joaquim de Fonseca Pedrosa, Parque N^a Sra. Das Dores e DR. Lima Carneiro, 4785-419 Trofa.

9º - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- I. O BLV é constituído por uma equipa multidisciplinar de colaboradores/as da Autarquia, sob a responsabilidade da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde. Compete ao BLV rececionar a inscrição dos/as voluntários/as e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento das respetivas fichas de inscrição.

- II. O BLV deverá realizar uma entrevista aos/às proponentes a voluntários/as, com o objetivo da definição do seu perfil.
- III. O BLV deverá designar um responsável para efetuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário, no decurso da atividade a desenvolver, assim como, proceder ao processo de avaliação do programa de voluntariado;
- IV. O BLV deverá realizar uma visita às instalações das organizações promotoras de voluntariado, cabendo às organizações a formação específica na área de atuação do voluntário.
- V. O BLV deve assegurar a capacitação inicial dos/as voluntários/as e das organizações promotoras de voluntariado, cabendo às organizações, a formação específica na área de atuação.
- VI. Com todos os elementos recolhidos, o BLV deverá introduzir na sua base de dados as informações obtidas de forma a proporcionar um adequado encaminhamento dos voluntários.

10º - DESTINATÁRIOS

Para efeitos do presente documento, poderão ser voluntários/as todos aqueles definidos no artigo nº 4 e que manifestem particular interesse por desenvolver voluntariado, no âmbito dos projetos/atividades para as quais se inscreveram, sendo que poderão ser organizações promotoras de voluntariado todas as referidas no Artigo nº 7.

11º - ADMISSÃO

A competência de aceitação e admissão das candidaturas, dos/as voluntários/as e das organizações promotoras de voluntariado, é da inteira responsabilidade do BLV. Após a receção das candidaturas, das organizações promotoras de voluntariado e dos/das voluntários (as), é da inteira responsabilidade dos técnicos do BLV, fazer a análise e seleção dos/as voluntários/as a colocar em cada atividade/projeto das organizações candidatas.

Quando menor de idade, o/a candidato/a a voluntário/a deve fazer-se acompanhar pelo seu responsável legal à entrevista, devendo este autorizar, por escrito, a participação do/a seu/sua educando/a.

12º - INTEGRAÇÃO DOS/DAS VOLUNTÁRIOS/AS

A Câmara Municipal da Trofa enquanto entidade promotora da atividade de voluntariado, procederá ao pagamento do seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil do/a voluntário/a, que garanta a cobertura dos riscos a que este/a está sujeito/a, em caso de acidente ou doença sofridos durante a referida ação, e dos prejuízos que possa provocar a terceiros.

Compete ao BLV a atribuição de um cartão de identificação de voluntário/a.

13º - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Com a periodicidade a acordar entre o BLV e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser efetuada uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

Deverá, ainda, ser realizado anualmente, um relatório de avaliação relativo ao funcionamento do BLV, com o objetivo de se dispor de informação que permita desenvolver ações que promovam a melhoria no acompanhamento da atividade do BLV.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

14º - RECONHECIMENTO DO VOLUNTARIADO

O BLV promoverá um evento de carácter anual, com o objetivo de reconhecer o voluntariado, onde se destacarão o mérito dos/as voluntários/as, das organizações promotoras de voluntariado e de pessoas singulares e coletivas, envolvidas em iniciativas de voluntariado.

15º - PROTEÇÃO DE DADOS

Cumprindo a legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das

peçoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, o Município da Trofa, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, segue os princípios de decorrentes da legislação, nomeadamente quanto: à licitude, tratando os dados em exclusivo para os fins determinantes da recolha, sendo os mesmos lícitos; limitação das finalidades de uso, não tratando dados para outros fins sem o devido consentimento do titular; limitação da conservação, mantendo os dados apenas durante o tempo necessário para cumprir com os objetivos da recolha; integridade e confidencialidade, adotando medidas que garantam proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental.

A recolha e tratamento de dados decorre da necessidade de gestão do BLV, incluindo a análise e seleção dos/as candidatos/as para cada projeto específico. Podem ser recolhidos, e conservados por período adicional, dados estritamente necessários à ativação de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil.

O Município da Trofa assegura, ainda, aos/às candidatos/as, nos termos e para os efeitos previsto nos Artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, o exercício dos direitos de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição, de reclamação para autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de dados - Av. D. Carlos I n.º 134-1º 1200-651 Lisboa - e-mail: geral@cnpd.pt. - e de ser informado em caso de violação de dados, sem prejuízo das finalidades e prazos de conservação legítimos. O exercício de direitos pode ser feito através do preenchimento de requerimento dedicado. O Encarregado de Proteção de Dados do Município pode ser contactado através do email dpo@mun-trofa.pt.

A comunicação dos dados pessoais recolhidos constitui, requisito de inscrição no BLV, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e a atualizá-los.

16º - DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

O/a candidato/a obriga -se, durante a vigência da prestação do serviço de voluntariado e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos, incluindo dados pessoais, que lhe hajam sido confiados pelo Município da Trofa ou outra entidade onde decorra a prestação de serviço ou de que tenha tido conhecimento no âmbito da participação no BLV.

17º - SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO COMPROMISSO

- O/a voluntário/a que pretenda cessar as suas funções deve informar, com uma antecedência mínima de 30 dias, o BLV e as organizações promotoras de voluntariado; 2 — Sempre que não lhe for possível estar presente numa ação de voluntariado, o/a voluntário/a deve informar, com a antecedência definida pelas organizações promotoras de voluntariado, devendo posteriormente apresentar a devida justificação;
- As organizações promotoras de voluntariado podem dispensar a colaboração do/a voluntário/a, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifiquem, devendo comunicar ao/à voluntário/a e ao BLV, de forma escrita, com uma antecedência mínima de 15 dias.
- Deixam de ser elegíveis para participar no BLV os/as voluntários/as e as organizações promotoras que violem, sem motivo justificado, o presente Regulamento ou que tenham pedido por escrito a sua demissão do BLV.

Trofa, 10 de fevereiro de 2022